

Estado de Rondônia CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ PALÁCIO ULISSES GUIMARÃES

LEI 068/95

DE 20 DE JUNHO DE 1995.

"DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

Prefeito Municipal de Urupå, Estado de Rondônia, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

> LEI: ====

Art. 10.) - O Conselho Municipal de (C.M.S.), Orgão integrante Municipal de Saude, tem por finalidade básica a fixação de diretrizes e supervisão das atividades do Planejamento politico de Saude.

PARAGRAFO ÜNICO - Os Membros do Conselho Municipal de Saude terão mandato de 02 (dois) anos.

Art. 20.) - O Conselho Municipal de constituido pelo Plenario e Comissões Especiais.

II - Um representante da Secretaria

30.) - O Plenário do Conselho Municipal Art. Saude tem a seguinte composição:

I de Saude;

- Um representante da Secretaria

de Educação;

III - Um representante da Secretaria Municipal

de Administração;

IV - Um representante da Secretaria Municipal

de Fazenda;

Um representante do Departamento Municipal de Promoção Social;

VI - Um representante da Fundação Nacional de

Saude (F.N.\$.);

VII - Um representante das Igrejas Evangėlicas; VIII- Um representante da Igreja Catòlica;

IX Um representante do Sindicato dos

Trabalhadores em Saude do Estado de Rondônia (SINDSAUDE).

X Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

dores;

- 🕽 m representante da Associação dos

rativas Rurais;

- Um representante das Associações e Coope-XL

Antonio F. de S. Dias

Municipal



Estado de Rondônia

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ PALÁCIO ULISSES GUIMARÃES

XIII - Um representante do Poder Legislativo indicado pelos Vereadores;

XIV - Um representante do Movimento Popular de Saude (MOSP) indicado pelo representante legal.

PARAGRAFO UNICO - A indicação em lista triplice

proceder-se-à.

a) - Nos casos previstos nos Incisos I, II, III, IV e V pelo Prefeito Municipal;

b) - Nos casos previstos nos Incisos VI, VII, VIII pelos dirigentes das respectivas entidades;

c) - Nos casos previstos nos Incisos IX, X, XI, XII pelos representantes locais;

Art. 40.) - As deliberações do Conselho serão to-

madas pela maioria simples;

Art. 50.) - O funcionamento do Conselho Municipal de Saude, serà fixado em Regime Interno aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário e referendo por ato do Prefeito Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 60.) - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal serão eleitos em Assembléia por maioria simples de votos dos membros presentes no Plenário;

Art. 70.) - Compete ao Plenário do Conselho;

- Deliberar sobre a Politica Municipal de Saude em consonância com os principios e diretrizes da Politica Estadual e Nacional, objetivando a implantação de consolidação do Sistema Unico de Saude;

II - Convocar anualmente em conjunto com o Prefeito Municipal, a conferencia Municipal de Saúde para avaliar a situação da Saúde Municipal e estabelecer as diretrizes da politica Municipal de Saude.

III - Analisar e apreciar qualquer encaminhamento oriundo dos segmentos da sociedade ou cidadão no que cerne ao funcionamento do S.U.S.

Art. 80.) - Atuarà como Secretàrio do Conselho Municipal de Saúde, um servidor da Saúde, designado pelo Prefeito Municipal;

PARAGRAFO UNICO - Ao Secretário do Conselho Municipal de Saude, compete:

I - Receber e encaminhar ao Plenário conselho, todos os Processos e expedientes de competência deste;

II - Organizar o funcionamento da Secretaria, direcionando-a para as finalidades do conselho e obedecendo as atribuições do regime interno;

III - Estabelecer relacionamento com os Conselhos Municipais de Saude;

Art. 90.) - As Comissões Especiais serão constituidas por membros do Plenário na forma que fixa o Regimento Interno e tem por finalidades emitir pareceres e instituir processos para votação no Plenário do Conselho.

Antonio F.



Estado de Rondônia CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ PALÁCIO ULISSES GUIMARÃES

PARAGRAFO ÚNICO - Tratando-se de matéria que envolvem os aspectos Jurídicos, Técnicos ou Sociais de caráter especializado, o Conselho Municipal de Saúde poderá solicitar ou contratar a eventual ou permanente colaboração de profissionais de saúde ou de qualquer área que seja de interesse do conselho Municipal de Saúde.

mensalmente em caràter ordinàrio ou extraordinariamente conforme o Regimento Interno;

Art. 11) - Esta Lei entrarå em vigor na data de

O07/93, de 01 de Maio de 1.993 e 010/93 de 24 de Maio de 1993.

Edificio da Câmara Municipal de Urupă Palacio Ulisses Guimarães Aos 20 dias do mês de junho de 1.995.

SANCIONADU

EM 20 | 06 | 95

Ant

APROVAI

Antonio F. de Souza Dias.

PRESIDENTS



Estado de Rondônia CÂMARA MUNICIPAL DE URUPA PALÁCIO ULISSES GUIMARÃES

Lei nº 075/95

De 26 de Setembro de 1.995

"ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 3º DA LEI MUNI-CIPAL 068/95, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Urupá-RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

co Artig	Art. 1º - Fica alterada a redação do Parágrafo Úni- go 3º da Lei Municipal nº 068/95, que passa a ser:
*	Art. 3º
	Parágrafo Único - A indicação proceder-se-à:
* *	a)
	b)
Único vei	Art. 2º - As letras a, b e c do referido Parágrafo rsarão segundo a Lei Municipal nº 060/05

Pálacio Ulysses Guimarães, em 26 de Setembro de 1.995.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu

SANCIONADO

blicação, revogada as disposições em contrário.

APROVADO (A)

Martéia Conceição da Silva Estado de Rondônia Chefe Seção de Protocolo



CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ PALÁCIO ULISSES GUIMARÃES

LEI Nº 069-A/95

De 13 de Julho de 1.995.

"ALTERA O ARTIGO 3º LEI MUNICIPAL Nº 068/95 E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-CIAS".

O Prefeito Municipal de Urupa, VALTER GUI-LHERME BECKER, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz saber que a Câmara Municipal de Urupá aprovou e sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 3º da Lei Municipal de nº 068/95 de 20 de Junho de 1.995, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - O Plenário do Conselho Municipal de Saude tem a seguinte composição:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Saude:

II - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

IV - Um representante da Secretaria Municipal de Fazenda:

V - Um representante da Secretaria Municipal de Agriculttura, Obras e Serviços Públicos;

VI - Um representante do Departamento Municipal de Promoção Social;

VII - Um representante da Rede Básica Munici-

APROVADO

pal;

Saint Idea

Marléia Conceição da Silva Chete Seção de Protocote



cas;

radores:

Estado de Rondônia

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPA PALÁCIO ULISSES GUIMARÃES



PG.02

VIII - Um representante da Fundação Nacional de Saúde F.N.S.);

IX - Umerepresentante das Igrejas Evangeli

X - Um representante da Igreja Católica;

XI -Um representante do Sindicato dos Tra balhadores em Saúde do Estado de Rondônia (SINDSAUDE);

XII - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

XIII - Um representante da Associação dos Mo

XIV - Um representante das Associações e Cooperativas Rurais;

Parágrafo Único - A indicação em lista Tríplice, proceder-se-á:

A) Nos casos previstos nos Incisos I, II, IV, V, VI e VII pelo Prefeito Municipal:

B) Nos casos previstos nos Incisos VIII, IX, e X pelos dirigentes das respectivas entidades;

C) Nos casos previstos nos Incisos XI, XII, XIII e XIV pelos representantes locais;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ulisses Guimarães, em 13 de Julho de 1.995.

APROVADO

PRESIDENTE

SANCIONADO PM 26 108 195